

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [=] /20[=]**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [=] /20[=] PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, MEDIANTE DELEGAÇÃO A SER FEITA POR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>4</b>
1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO .....	5
2. COMUNICADO PRÉVIO .....	5
3. AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS .....	5
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
5. ANEXOS.....	6
6. DEFINIÇÕES.....	6
7. OBJETO .....	16
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	18
<b>CAPÍTULO II – EDITAL</b> .....	<b>18</b>
9. OBTENÇÃO DO EDITAL .....	18
10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL .....	18
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	19
12. ALTERAÇÃO DO EDITAL .....	19
13. CUSTOS DAS LICITANTES .....	19
14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL .....	20
15. EXIGÊNCIAS DO EDITAL .....	20
16. VISITA TÉCNICA.....	20
<b>17. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	<b>22</b>
18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	22
19. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO .....	24
20. DA REPRESENTAÇÃO .....	25
21. REPRESENTANTE CREDENCIADO .....	25
<b>CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA LICITAÇÃO</b> .....	<b>27</b>
23. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES .....	27
24. GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1 .....	28
25. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2 .....	30
26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3 .....	32
<b>CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO</b> .....	<b>41</b>
27. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO .....	41
28. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE 1 .....	42
29. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO .....	42
30. EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	43

31. RECURSOS.....	44
32. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	45
33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	45
34. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO .....	46
35. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES .....	50
<b>CAPÍTULO V – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>50</b>
36. OBJETO .....	50
37. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	51
38. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	51
39. BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	51
40. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO.....	51
41. FONTES DE RECEITAS.....	52
42. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....	52
43. REAJUSTE .....	52
<b>44. REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA .....</b>	<b>53</b>
45. SISTEMA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	53
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>53</b>
46. CONTAGEM DE PRAZOS .....	53
47. COMUNICAÇÕES.....	53
48. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	53

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** [=]

**MODALIDADE:** Concorrência

**TIPO:** menor valor a ser pago pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

**OBJETO:** Concessão administrativa dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Porto Alegre.

**PRAZO DA CONCESSÃO:** 35 (trinta e cinco) anos.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, por meio do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, autarquia municipal, com sede na Praça Montevideo, nº 10, Porto Alegre, Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010-170, Inscrito no CNPJ sob o nº 92963560/0001-60, por meio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO instituída pela Portaria nº [=], de [=] de [=] de 202[=], torna pública a realização da presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para a escolha da melhor **PROPOSTA** para a **EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, mediante delegação a ser feita por parceria público-privada – PPP, na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das Parcerias Público Privadas), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Municipal nº 9.875/2005, Decreto Municipal nº 19.736/2017, Decreto nº 20.301/2019 e demais normas vigentes (municipal e federal) sobre a matéria, incluindo suas alterações posteriores, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus ANEXOS, a serem prestados pela LICITANTE à Prefeitura de Porto Alegre mediante as condições a seguir expostas:

O CRITÉRIO de julgamento da presente LICITAÇÃO será o **MENOR VALOR** a ser pago pelo CONCEDENTE a título de contraprestação pecuniária mensal pela execução dos serviços concedidos.

## **1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A Concessão Administrativa para a prestação dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Porto Alegre/RS foi formalmente autorizada por meio da Ata 005/2023 do Conselho Gestor do Programa de Parcerias do Município de Porto Alegre (CGP), publicada no Diário Oficial do Município em 19 de setembro de 2023.

## **2. COMUNICADO PRÉVIO**

**2.1.** A condução deste processo licitatório será realizada pela comissão responsável pela realização do procedimento licitatório dos serviços relativos à exploração e prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Porto Alegre, designada pela Portaria nº [=].

**2.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste EDITAL será observado o horário oficial de Brasília/DF.

**2.3.** O EDITAL e todos os seus ANEXOS estarão disponíveis para consulta no SÍTIO ELETRÔNICO.

## **3. AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS**

**3.1.** A LICITAÇÃO foi precedida de Audiência e Consulta Públicas, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores e art. 21 *caput* e parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, devidamente divulgadas no DIÁRIO OFICIAL no dia [=] de [=] de 20[•], com Audiência Pública realizada no dia [=] de [=] de 20[=], bem como da publicação no DIÁRIO OFICIAL em [=] de [=] de 20[=] de Ato de Justificativa, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

## **4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Referida LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, com fundamento no art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei das Parcerias Público Privadas), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei da PNRS) e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Nacional do Saneamento Básico – LNSB), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, e seu decreto regulamentador, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA), Lei Municipal nº 9.875, de 8 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº

19.736, de 2 de maio de 2017 , Decreto Municipal nº 20.301, de 10 de julho de 2019 e pelas demais legislações (municipal e federal) pertinentes à matéria e pelas condições estabelecidas neste EDITAL e nos ANEXOS que o integram.

## **5. ANEXOS**

**5.1.** São partes integrantes do presente EDITAL, os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do CONTRATO

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Caderno de Encargos

ANEXO IV – Sistema de Avaliação de Desempenho

ANEXO V – Mecanismo de Pagamento

ANEXO VI.1 – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VI.2 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VI.3 – Modelo de Procuração

ANEXO VI.4 – Modelo de Atestado de Visita Técnica

ANEXO VI.5 – Modelo de Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

ANEXO VI.6 – Modelo de Declaração de Ausência de Servidor Público no Quadro Social ou Profissional da Licitante

ANEXO VI.7 – Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho

ANEXO VI.8 – Modelo de Carta Fiança (se a opção de garantia)

ANEXO VI.9 – Modelo de Procuração (Licitantes Estrangeiras)

ANEXO VI.10 – Modelo de Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

ANEXO VI.11 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

ANEXO VI.12 – Modelo de indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços

ANEXO VII – Inventário de Bens Reversíveis

ANEXO VIII – Regulamento de Serviços da AGÊNCIA REGULADORA

ANEXO IX – Matriz de Risco

ANEXO X - Plano de Negócios Referencial

## **6. DEFINIÇÕES**

**6.1.** Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu

contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do CONCEDENTE conferirá à ADJUDICATÁRIA (adjudicatária) o OBJETO a ser contratado.

**ADJUDICATÁRIA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

**AGÊNCIA REGULADORA:** é a Agência Reguladora que exercerá as atividades de regulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do CONTRATO e da legislação.

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL.

**ÁREA:** toda a extensão do Município de Porto Alegre.

**ATIVIDADES CORRELATAS:** englobam outras atividades a serem exercidas pela CONCESSIONÁRIA como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE e gerem RECEITAS ALTERNATIVAS.

**BENS REVERSÍVEIS:** significam os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e, dentre os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, aqueles que sejam *essenciais* à prestação dos SERVIÇOS. Os BENS REVERSÍVEIS serão arrolados no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, os quais serão transferidos à CONCEDENTE, ao final do CONTRATO.

**BENS VINCULADOS INVESTIDOS:** significam os bens móveis e/ou imóveis, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela LICITANTE em razão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS:** significam os bens móveis e/ou imóveis, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS, a serem transferidos, fornecidos e/ou entregues pelo CONCEDENTE à LICITANTE, a título de cessão de uso.

**BENS VINCULADOS:** significam, conjuntamente, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis ou previsíveis e de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida neste CONTRATO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.

**COLETA AUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** o serviço regular de recolhimento de

resíduos sólidos urbanos depositados em contêineres, por meio de veículos equipados com sistema automatizado de elevação de contêineres.

**COLETA INDIFERENCIADA:** o serviço regular (convencional) de recolhimento de resíduos sólidos urbanos indiferenciados (orgânicos, rejeitos, e recicláveis não encaminhados para a coleta seletiva).

**COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** o serviço regular de recolhimento porta a porta de resíduos sólidos urbanos apresentados nas vias e logradouros públicos, devidamente acondicionados em sacos plásticos.

**COLETA SELETIVA:** o serviço regular de recolhimento porta a porta dos resíduos sólidos urbanos recicláveis previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

**COLETA SEMIAUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** o serviço regular de recolhimento de resíduos sólidos urbanos depositados em contêineres, por meio de veículos equipados com sistema semiautomatizado de elevação de contêineres.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** conjunto de agentes públicos designados pela [=], publicada no DIÁRIO OFICIAL em [=], com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos à presente LICITAÇÃO.

**CONCEDENTE ou MUNICÍPIO:** o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da DMLU – Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** concessão administrativa, pelo CONCEDENTE à ADJUDICATÁRIA, da prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA, em conformidade com os termos do EDITAL.

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

**CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentada(s) pelas LICITANTES no âmbito do presente certame.

**CONSÓRCIO:** grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO, constituído conforme este EDITAL e legislação aplicável.

**CONTA VINCULADA:** conta corrente de titularidade do CONCEDENTE, aberta junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com movimentação exclusiva pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) repassada pelo MUNICÍPIO, e realizar os pagamentos da



CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme contrato com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FINAL:** valor que efetivamente será pago pelo CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, considerando a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO (IQC) sobre o montante das PARCELAS B e C da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme disciplinado no ANEXO IV e no ANEXO V deste instrumento.

**CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:** valor devido pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mensalmente, em função da prestação dos SERVIÇOS descritos neste EDITAL e seus ANEXOS, correspondente ao somatório das PARCELAS A, B, C e D e da subtração de um DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO (DCP), conforme disciplinado no ANEXO IV e no ANEXO V deste instrumento.

**CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** é o Contrato celebrado entre o CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA para a criação de CONTA VINCULADA destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) para a realização dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

**CONTRATO:** é o instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL e seus ANEXOS.

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, fundo ou entidade, entendida como tal a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da CONTROLADA, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei Federal nº 6.404/76.

**CONTROLADORA:** sociedade que, diretamente ou por meio de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidade de previdência complementar.

**CRITÉRIO:** forma pela qual serão julgadas as propostas apresentadas, sendo definido como o maior deságio sobre os valores base de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA paga pelo CONCEDENTE,

conforme determinado neste EDITAL, em consonância com o disposto no art. 12, inciso II, alíneas “b”, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

**DATA-BASE:** outubro/2024.

**DESCONTO NA CONTRAPRESTAÇÃO** ou **DCP:** desconto aplicado à soma das parcelas A, B, C e D da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em decorrência da partilha de RECEITAS ALTERNATIVAS ao manejo de RGG e à valorização de resíduos apuradas pela CONCESSIONÁRIA com o CONCEDENTE.

**DESTINAÇÃO FINAL:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**DIÁRIO OFICIAL:** Diário Oficial de Porto Alegre, órgão de divulgação oficial do MUNICÍPIO.

**DISPOSIÇÃO FINAL:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**DMLU:** o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) é a autarquia do município de Porto Alegre responsável pela limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

**EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº [=] / 20[=] e seus ANEXOS, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO.

**EDUCAÇÃO AMBIENTAL:** processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**ENVELOPE 1:** Envelope contendo a GARANTIA DE PROPOSTA.

**ENVELOPE 2:** Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

**ENVELOPE 3:** Envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ENVELOPES:** os envelopes 1, 2 e 3 em conjunto.

**FASE 1:** significa a primeira fase contratual. Inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e corresponde ao período de início da operação pela CONCESSIONÁRIA, da implementação da estrutura administrativa e da elaboração dos planos previstos no Caderno de Encargos, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias. A partir desta fase, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do art. 12-A da Lei municipal nº 9.875/2005.

**FASE 2:** significa a segunda fase contratual. Inicia-se no 7º (sétimo) mês da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de realização dos principais investimentos, incluindo reformas, modernizações e implantação das unidades principais. Terá duração até o término das obras das Unidades de Tratamento e Valorização de Resíduos (UTVRs), isto é, até o último mês do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**FASE 3:** significa a terceira e última fase contratual. Inicia-se no primeiro mês do 8º (oitavo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de operação dos SERVIÇOS até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**FASES CONTRATUAIS:** significam as fases contratuais, conforme indicado no CONTRATO.

**FINANCIADOR(ES):** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO.

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA e relacionado ao objeto deste CONTRATO.

**GARANTIA DE CUMPRIMENTO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é a exigência de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES, e nos termos deste EDITAL.

**GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO:** é a garantia prestada pelo CONCEDENTE para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, bem como das multas e indenizações que vierem a ser devidas nos termos do presente EDITAL e do CONTRATO.

**GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** as pessoas jurídicas, os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, terminais rodoviários e aeroportuários, entre outros, que geram resíduos sólidos com natureza e composição similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário gerado seja superior a 300 litros (Decreto Municipal nº 20.648/2020).

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de índices atrelados a metas de desempenho, com formas de aferição e periodicidade definidas, para a avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no ANEXO IV.

**ÍNDICE DE QUALIDADE DA CONCESSÃO ou IQC:** é a métrica que avalia, a partir do conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO, o nível de excelência e adequação dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com os padrões estabelecidos. É a variável que será incorporada ao cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no ANEXO IV.

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:** instituição financeira oficial em que será aberta a CONTA VINCULADA, contratada pelo CONCEDENTE, para a prestação dos serviços de custódia, gerenciamento e administração dos valores utilizados nesta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA. *[Banco Público que será contratado pelo CONCEDENTE para a prestação dos serviços de administração de Contas desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e da garantia financeira para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA em favor da CONCESSIONÁRIA].*

**INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS:** significa o relatório constante do ANEXO VII, atualizado periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO, em que conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas a sua perfeita identificação.

**IPCA:** Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

**LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, promovido pelo CONCEDENTE, por meio do qual se almeja selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS.

**LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

**LICITANTE:** empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a documentação para participarem da LICITAÇÃO.

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3** ou apenas **MANUAL B3:** Documento que contém as orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da LICITAÇÃO, incluindo a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame que tenham a assessoria da B3.

**METAS:** são os níveis de desempenho e qualidade dos SERVIÇOS que a CONCESSIONÁRIA deverá alcançar durante a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no ANEXO IV.

**OBJETO:** exploração e prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Porto Alegre/RS, contemplando os serviços de coleta indiferenciada (convencional), coleta seletiva, triagem, tratamento, transbordo, transporte e disposição final, conforme previsto no subitem 7.1. deste EDITAL e na minuta do CONTRATO.

**ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** é o comunicado enviado pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que esta tome todas as medidas necessárias à sua mobilização para o início da implementação e operação do SISTEMA – FASE 1.

**PARCELA A:** parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração fixa que tem como objetivo remunerar o operador pelos ativos fixos que deverão ser implementados e/ou reformados e que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da concessão.

**PARCELA B:** parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável proporcional à quantidade de habitantes atendidos, que tem como objetivo remunerar o operador pelos custos associados à coleta e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

**PARCELA C:** parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) geridos pela concessionária e medidos nas UTs (Unidades de Triagem) e UTVRs (Unidades de Triagem e Valorização de Resíduos), que tem como objetivo além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a promover a coleta seletiva e realizar a valorização dos resíduos coletados.

**PARCELA D:** parcela que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA correspondente à remuneração variável atrelada ao volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados e beneficiados, que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a realizar o beneficiamento dos resíduos entregues de forma voluntária em Unidades de Destino Certo (UDCs) pelos usuários.

**PARTES:** o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

**PARTICIPANTES CREDENCIADAS:** sociedades corretoras ou distribuidoras habilitadas a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES, por meio de contrato de intermediação, para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;

**PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** pessoa física ou jurídica que descarta a quantidade máxima de 0,5m<sup>3</sup> de Resíduos da Construção Civil (RCC) por dia (Lei Municipal nº 10.847/2010).

**PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO:** é o Plano referente à solução proposta pela CONCESSIONÁRIA, com descrição detalhada dos investimentos, das práticas operacionais e das

estratégias de conservação de cada etapa do SISTEMA. Deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do CONTRATO, de acordo com os requisitos mínimos constantes no CONTRATO e no Caderno de Encargos.

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** ou **PMGIRS**: significa o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Alegre/RS e suas revisões posteriores.

**PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS**: locais situados em áreas públicas com acumulação inadequada de resíduos sólidos em quantidade significativa, também chamados de focos de resíduos.

**PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: significa o prazo de duração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante o qual serão prestados os SERVIÇOS, bem assim serão realizados e amortizados os investimentos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA corresponderá, para todos os fins, ao período de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de publicação do extrato do contrato no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**: processo Administrativo nº [=] onde constam todos os documentos da fase interna, incluindo aqueles que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização da LICITAÇÃO.

**PROPOSTA**: significa a proposta comercial apresentada pela LICITANTE de acordo com os termos e condições deste EDITAL, que conterà a proposta de deságio a ser aplicado sobre os valores base das CONTRAPRESTAÇÕES para a execução do OBJETO.

**REAJUSTE**: correção automática e periódica dos valores das CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme variação do IPCA.

**RECEITAS ALTERNATIVAS COMPARTILHADAS**: significam as RECEITAS ALTERNATIVAS que serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE na forma prevista no CONTRATO.

**RECEITAS ALTERNATIVAS**: significam as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no art. 11 da Lei federal n. 8.987/1995, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE.

**REGULAMENTO DE SERVIÇOS**: significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS, conforme aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA.

**REPRESENTANTES CREDENCIADOS:** pessoa física, procurador ou representante legal estatutário, autorizado a representar um determinado LICITANTE em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL.

**RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** resíduos sólidos originários de atividades domésticas em residências urbanas e resíduos sólidos originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**REVISÃO:** alteração, ordinária ou extraordinária, do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, para mais ou para menos, com vistas à reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**SERVIÇOS:** são as atividades inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado neste EDITAL e seus ANEXOS.

**SESSÃO PÚBLICA:** Sessão pública para recebimento dos envelopes e realização dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

**SISTEMA:** é o sistema de gerenciamento de resíduos sólidos a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme detalhado neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**SÍTIO ELETRÔNICO:** sítio eletrônico oficial da LICITAÇÃO, no qual serão divulgados os documentos licitatórios, observado o seguinte endereço eletrônico: [=]

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste EDITAL e ANEXOS, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na qualidade de CONCESSIONÁRIA.

**SUBCONTRATADAS:** são as empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL):** significa a Taxa de Coleta de Lixo (TCL), instituída pela Lei Complementar nº 113/1984 do Município de Porto Alegre, que tem como fato gerador a utilização,

efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte municipal ou posto à sua disposição.

**TCL REFERENCIAL:** significa o valor de R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais) por ano na DATA-BASE, corrigida conforme fórmula de reajuste definida no CONTRATO, ajustado pela variação da população do município de Porto Alegre/RS e considerando cronograma definido no CONTRATO.

**VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ [=].

## **7. OBJETO**

**7.1.** A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a ser outorgada pelo CONCEDENTE à ADJUDICATÁRIA, terá como OBJETO a exploração e prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos no município de Porto Alegre/RS, pela CONCESSIONÁRIA, em regime de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS, incluindo:

- a) A coleta indiferenciada (convencional), coleta seletiva, triagem, tratamento, transbordo, transporte e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).
- b) Os serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos Resíduos da Construção Civil (RCC) dispostos nos PONTOS DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS e aqueles entregues voluntariamente pelos PEQUENOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL nas unidades de destino certo, com volume de até 0,5 m<sup>3</sup>/dia (zero vírgula cinco metros cúbicos por dia).

**7.1.1.** Todas as atividades previstas acima serão exercidas pela CONCESSIONÁRIA em caráter de exclusividade, exceto a atividade de triagem que será desempenhada pelas cooperativas e associações que firmarem contrato de prestação de serviços com o CONCEDENTE ou com a CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 14.2 do CONTRATO e do CADERNO DE ENCARGOS.

**7.1.1.1.** Na hipótese de inexistência de prestação de tais serviços pelas cooperativas e associações, conforme previsto na cláusula acima, a atividade de triagem deverá ser desempenhada pela CONCESSIONÁRIA, enquanto for necessário.

**7.1.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá realizar ATIVIDADES CORRELATAS, desde que não prejudiquem a execução dos SERVIÇOS, como a prestação de outros serviços ou exercício de outras atividades que lhe sejam autorizadas pelo CONCEDENTE, mediante a exploração de



atividades correlatas e complementares, objetivando obter RECEITAS ALTERNATIVAS, incluindo:

a) Gerenciamento de Resíduos de GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (resíduos cuja natureza e composição sejam similares àquelas de resíduos domiciliares com volume acima de 300 litros por dia), contemplando os serviços de coleta, tratamento, transbordo, transporte e disposição final.

b) Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de Grandes Geradores (pessoa física ou jurídica que descarta acima de 0,5 m<sup>3</sup> de RCC por dia), contemplando os serviços de coleta, tratamento e disposição final.

**7.2.** Não se incluem, dentro dos SERVIÇOS, os serviços de limpeza e conservação de logradouros públicos, tais como varrição das vias e áreas públicas, capina, podas, coleta e transporte dos respectivos resíduos, os quais serão realizados diretamente pelo MUNICÍPIO ou por empresas por ele contratadas.

**7.3.** A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto do presente EDITAL não implicará a transferência para a CONCESSIONÁRIA dos direitos inerentes ao CONCEDENTE, os quais continuarão sendo de competência exclusiva do CONCEDENTE, nos termos das leis vigentes.

**7.4.** A execução dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será dividida em 3 (três) FASES CONTRATUAIS subsequentes, conforme detalhadas no CONTRATO:

a) Fase 1: inicia-se com a emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e corresponde ao período de início da operação pela CONCESSIONÁRIA, da implementação da estrutura administrativa e da elaboração dos planos previstos no Caderno de Encargos, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias. A partir da Fase 1, a CONCESSIONÁRIA passará a receber o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, nos termos do art. 12-A, da Lei municipal nº 9.875/2005.

b) Fase 2: inicia-se no 7º (sétimo) mês da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de realização dos principais investimentos, incluindo reformas, modernizações e implantação das unidades principais. A Fase 2 terá duração até o término das obras da 2ª (segunda) Unidade de Tratamento e Valorização de Resíduos, isto é, até o último mês do 7º (sétimo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) Fase 3: inicia-se no primeiro mês do 8º (oitavo) ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e corresponde ao período de operação dos SERVIÇOS até o final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**7.5.** A CONCESSIONÁRIA deve adotar, na execução dos SERVIÇOS, boas práticas de

sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, inclusive incluindo obrigações semelhantes a esta nos contratos privados celebrados com terceiros.

## **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** O CRITÉRIO de julgamento da presente LICITAÇÃO será o de MENOR VALOR a ser pago pelo CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal pela execução dos serviços concedidos, em consonância com o disposto no art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 11.079/2004.

## **CAPÍTULO II – EDITAL**

### **9. OBTENÇÃO DO EDITAL**

**9.1.** As minutas do EDITAL, ANEXOS e CONTRATO estarão disponíveis para download dos interessados no SÍTIO ELETRÔNICO, ou diretamente no [endereço].

**9.2.** Ao retirar este EDITAL e seus ANEXOS, a LICITANTE se certificará de que recebeu toda a documentação referente a esta CONCORRÊNCIA, sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de documentos.

**9.3.** Além dos dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação de propostas, que se encontram ANEXOS ao EDITAL, os demais elementos, informações e documentos referentes à LICITAÇÃO estão à disposição para download dos interessados no SÍTIO ELETRÔNICO ou ainda para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das LICITANTES, mediante a apresentação de requerimento escrito, no mesmo endereço de aquisição deste, no horário de expediente [horário], de segunda a sexta-feira.

**9.4.** O CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso daqueles previstos neste item.

### **10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**10.1.** As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL, dirigidos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, mediante comunicação escrita, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos ENVELOPES, a ser apresentada:

10.1.1. Por e-mail, para o endereço eletrônico: [e-mail].

10.1.2. Pessoalmente, mediante protocolo, no endereço: [endereço].

**10.2.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO responderá, por escrito encaminhado ao endereço de e-

mail indicado pelas LICITANTES em seu pedido de esclarecimento e mediante publicação no SÍTIO ELETRÔNICO, os esclarecimentos solicitados, às LICITANTES, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da ENVELOPES.

**10.3.** Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO integrarão o presente EDITAL, para todos os efeitos jurídicos.

**10.4.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

## **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolizar a impugnação perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do endereço de e-mail [=], até 03 (três) dias úteis antes da data estipulada para entrega dos ENVELOPES.

**11.2.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.3.** A LICITAÇÃO não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados as informações e os esclarecimentos ou decididas as impugnações, desde que as informações, os esclarecimentos e as impugnações tenham sido solicitados de forma tempestiva.

## **12. ALTERAÇÃO DO EDITAL**

**12.1.** Em qualquer ocasião, até a data de entrega dos ENVELOPES, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá alterar o EDITAL em decorrência de esclarecimentos ou impugnações, ou a seu critério exclusivo.

**12.2.** Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL.

**12.3.** Caso as alterações do EDITAL comprometam, inquestionavelmente, a apresentação ou a formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega dos ENVELOPES, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13. CUSTOS DAS LICITANTES**

**13.1.** Quaisquer custos ou despesas incorridos pelas LICITANTES, relativos à preparação dos documentos que compõem os ENVELOPES, serão de sua exclusiva responsabilidade e risco e correrão às suas expensas, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade, independentemente do resultado da LICITAÇÃO ou ainda que a LICITAÇÃO seja cancelada por qualquer motivo.

#### **14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL**

**14.1.** A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

#### **15. EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

**15.1.** As LICITANTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis, decretos, normas, especificações e outras referências mencionadas no EDITAL.

**15.2.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação dos ENVELOPES serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

**15.3.** A documentação apresentada nos ENVELOPES que não atender aos requisitos estipulados no EDITAL implicará a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, conforme o caso.

**15.4.** Quaisquer informações disponibilizadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO às LICITANTES são meramente indicativas, cabendo às LICITANTES a responsabilidade pela confirmação ou complementação destas informações.

**15.5.** Não caberá às LICITANTES qualquer direito à indenização, caso as informações relacionadas a este EDITAL não correspondam às informações obtidas ou levantadas diretamente e/ou indiretamente pela LICITANTE.

#### **16. VISITA TÉCNICA**

**16.1.** As LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos serviços e as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da sua PROPOSTA.

**16.2.** A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até a véspera da data de entrega de PROPOSTA, devendo ser agendada previamente perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, pelo e-mail: [e-mail].

16.2.1. Se as LICITANTES optarem por realizar a visita prévia, o CONCEDENTE deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

**16.3.** A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante do CONCEDENTE.

**16.4.** Ao término da visita técnica feita pela LICITANTE, os representantes do CONCEDENTE e da

LICITANTE que realizaram a visita assinarão o atestado de visita técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o modelo constante do ANEXO VI.4;

**16.5.** A LICITANTE que tenha optado por não realizar a visita técnica deverá apresentar no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao atestado de visita técnica, o termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, de acordo com o modelo constante do ANEXO VI.5 deste EDITAL.

**16.6.** A não apresentação do atestado de visita técnica ou do termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica implicará a inabilitação da LICITANTE.

**16.7.** No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

**16.8.** Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto aquela que realizou a visita técnica quanto a que optou pela renúncia à visita técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas, climáticas, físicas e sociais que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os serviços.

**16.9.** Como decorrência do exposto no subitem acima, não poderá alegar a LICITANTE a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.

## **17. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, incluindo o recebimento, avaliação e julgamento dos documentos recebidos e dos procedimentos auxiliares.

**17.2.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda:

17.2.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e/ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal, desde que os elementos

faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE.

17.2.2. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, com anuência prévia do conselho diretor da [*autoridade administrativa superior responsável*], em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

**17.3.** As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido acima são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA comercial.

**17.4.** Em prestígio ao princípio da instrumentalidade das formas e como forma de ampliar a competição no certame, erros ou inconformidades formais não prejudicarão a classificação ou habilitação de nenhum LICITANTE, caso possam ser superados de modo eficaz pelas providências previstas nos subitens acima.

**17.5.** A recusa da LICITANTE em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as diligências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou a inabilitação da LICITANTE.

**17.6.** A LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

**17.7.** Os esclarecimentos e as informações prestadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou por qualquer dos interessados terão sempre a forma escrita, integrarão os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO e serão disponibilizados no SÍTIO ELETRÔNICO conforme disposições deste EDITAL.

**17.8.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu critério, prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

### **CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

#### **18. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**18.1.** Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimentos, isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente.

**18.2.** É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial;
- b) Com suspensão do direito de participar de licitações ou impedidas de contratar com o CONCEDENTE;
- c) Em processo de falência ou recuperação judicial, a qual, neste último caso, não tenha plano de recuperação aprovado;
- d) Que tenham sido condenadas, por sentença com trânsito em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- e) Que se encontrem proibidas de contratar devido às sanções incluídas nos cadastros a que se referem os arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, estadual, distrital, municipal, direta e indireta, em virtude da prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.
- g) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021; e
- h) Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) sejam ou tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria Municipal de Parcerias da Prefeitura de Porto Alegre no último ano, contado da data de publicação deste EDITAL.
- j) Quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigentes, sócios ou ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, resguardando outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

## **19. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

**19.1.** É permitida a participação de pessoas jurídicas e fundos reunidos em CONSÓRCIO observadas as disposições que se seguem:

19.1.1. Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, com exceção da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

19.1.2. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer das CONSORCIADAS, isoladamente ou em conjunto, observado o disposto no subitem 26.9.10 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.

19.1.3. As exigências de qualificação econômico-financeira devem seguir as seguintes disposições:

a) No caso de participação em CONSÓRCIO, para efeito de qualificação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada CONSORCIADO.

b) No caso de participação em CONSÓRCIO, conforme definido pela Lei Federal nº 14.133/21 será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da LICITANTE individual para efeito de qualificação econômico-financeira.

**19.2.** O CONSÓRCIO deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de SPE, nos termos do subitem 26.6.4 deste Edital.

**19.3.** A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA de exploração dos SERVIÇOS.

**19.4.** É vedada a participação de consorciada por intermédio de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente.

**19.5.** No caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

**19.6.** A inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

**19.7.** Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e de transferência do Controle da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.



**19.8.** A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido a LICITANTE VENCEDORA.

## **20. DA REPRESENTAÇÃO**

**20.1.** As LICITANTES deverão ser representadas na LICITAÇÃO por REPRESENTANTES CREDENCIADOS e por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, devidamente constituídos e munidos de poderes suficientes para tanto.

**20.2.** Caso a LICITAÇÃO se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as LICITANTES garantir a respectiva atualização perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na licitação.

## **21. REPRESENTANTE CREDENCIADO**

**21.1.** Competirá aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS exercerem todos os atos praticados pelas LICITANTES perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, bem como firmar todas as declarações e documentos necessários à participação do certame, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE.

**21.2.** Será permitida a apresentação de documentos pela LICITANTE assinados por representantes legais ou constituídos que não sejam credenciados, desde que acompanhados de documentação que comprove os poderes do respectivo signatário.

**21.3.** Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

**21.4.** Cada LICITANTE poderá constituir até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

**21.5.** A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á pela apresentação, no ENVELOPE 1, dos seguintes documentos:

21.5.1. Para LICITANTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil:

21.5.1.1. No caso representação da LICITANTE por representante estatutário ou indicado em seu contrato social, mediante apresentação do contrato social, estatuto social ou documentos comprobatórios dos poderes de representação dos representantes legais, se assim for o caso, admitida a apresentação de certidão simplificada para essa finalidade;

21.5.1.2. No caso de representação da LICITANTE por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato, público ou particular, nos termos do

Modelo de Procuração constante no ANEXO VI-3 do EDITAL, que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, incluindo poderes expressos específicos para representar as LICITANTES em todos os atos, incluindo receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, interpor, renunciar e desistir da interposição de recurso, ofertar e ratificar propostas, concordar com condições, transigir, assumir obrigações, renunciar direitos e assinar quaisquer papéis, documentos, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente, admitida a apresentação de certidão simplificada para essa finalidade.

21.5.2. Para LICITANTES organizadas na forma de CONSÓRCIO deverão ser apresentados:

21.5.2.1. Termo de Compromisso Constituição de SPE de que trata o item 26.6.4 do EDITAL;

21.5.2.2. Comprovação de poderes de cada um dos signatários do compromisso, mediante apresentação dos documentos de que trata o item 21.5 acima, conforme o caso;

21.5.2.3. Procurações outorgadas pelas CONSORCIADAS à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para representar o CONSÓRCIO concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do LICITAÇÃO.

21.5.2.4. É dispensável a apresentação de tais procurações se as CONSORCIADAS apresentarem de forma inequívoca no compromisso de Constituição de SPE do item 26.6.4 todos os poderes necessários para representação no referido EDITAL, devidamente assinado com reconhecimento de firma dos CONSORCIADOS ou assinatura eletrônica nos termos do ICP-Brasil.

**21.6.** Caso a LICITAÇÃO se estenda para além do período previsto nos instrumentos de mandato, as LICITANTES deverão promover a sua renovação, sob pena de deixarem de estar devidamente representadas na LICITAÇÃO.

**21.7.** A qualquer momento, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa, bem como substituir ou revogar credenciamento realizado anteriormente.

**21.8.** Não será admitido aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS intervir nem praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA cuja prática seja de responsabilidade das PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

## **22. PARTICIPANTES CREDENCIADAS**

**22.1.** As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES na prática dos atos executados perante a B3, em especial na entrega dos ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA.

**22.2.** Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

**22.3.** O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE deverá possuir o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3 e deverá estar em seu original ou cópia no ENVELOPE 1, acompanhada do ato societário, procuração e/ou outros documentos que comprovem os poderes dos signatários de ambas as partes.

**22.4.** Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado um contrato entre todas as CONSORCIADAS com a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou contratos individuais entre cada consorciada e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou ainda, contrato entre a empresa líder, em nome do CONSÓRCIO, desde que tenha poderes para tanto.

## **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA LICITAÇÃO**

### **23. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**23.1.** A documentação a ser apresentada pelas LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará de 3 (três) ENVELOPES que devem ser entregues até o dia [=] de [=] de 20[=], às [=] horas, na [local de entrega], com endereço em [completar endereço].

**23.2.** Os ENVELOPES das LICITANTES deverão ser entregues por representante devidamente credenciado, conforme previsto nos itens 21 e 22 acima.

**23.3.** As LICITANTES deverão apresentar seus 03 (três) ENVELOPES, opacos, lacrados e indevassáveis, à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

23.3.1. O ENVELOPE 01 deverá conter a GARANTIA DE PROPOSTA, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “Concorrência Pública nº [=] /20[=] – Garantia de Proposta”.

23.3.2. O ENVELOPE 2 deverá conter a PROPOSTA COMERCIAL, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “Concorrência Pública nº [=] /20[=] – Proposta Comercial”.

23.3.3. O ENVELOPE 3 deverá conter os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estando identificado na sua parte externa, unicamente, com os seguintes dizeres: “Concorrência Pública nº [=] /20[=] – Documentos de Habilitação”.

**23.4.** O conteúdo de cada um dos 3 (três) ENVELOPES deverá ser apresentado em língua portuguesa, em 2 (duas) vias físicas, com termo de abertura, índice e termo de encerramento, para a documentação completa de cada ENVELOPE, e, facultativamente, em 1 (uma) via digital que represente reprodução idêntica à via física apresentada.

**23.5.** Os documentos em língua estrangeira devem ser legalizados pela autoridade consular brasileira e traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

**23.6.** A documentação que compõe os ENVELOPES deve estar encadernada, sendo precedida de um sumário, com a indicação dos documentos e das páginas correspondentes, devendo todas as folhas estarem numeradas e rubricadas por responsável da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

**23.7.** Toda documentação deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

**23.8.** Deve ser apresentada exclusivamente a documentação exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

**23.9.** Todos os ENVELOPES que forem apresentados na LICITAÇÃO, bem como o conteúdo destes, após a sua abertura em SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, poderão ser rubricados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das LICITANTES que, presentes à sessão, assim o desejarem.

**23.10.** Somente serão aceitos ENVELOPES entregues diretamente à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, não sendo admitido o envio pelo correio ou por qualquer outra forma de entrega.

23.10.1. A B3 ficará responsável pela guarda dos ENVELOPES até a data das respectivas aberturas nos termos deste EDITAL e do ANEXO II – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

**23.11.** As LICITANTES responderão civil, administrativa e penalmente pela veracidade das declarações e documentos apresentados.

## **24. GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 1**

**24.1.** A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos no interior do ENVELOPE 1:

a) Instrumento da GARANTIA DE PROPOSTA, que poderá consistir, conforme escolha da

LICITANTE, em: apólice de seguro garantia, carta de fiança bancária; comprovante de depósito em conta caução; e/ou documentos representativos da transferência dos títulos públicos em garantia para o CONCEDENTE, na forma deste EDITAL e da legislação aplicável;

b) Documentos de comprovação dos poderes de representação legais do emissor da garantia, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

c) Documentos de comprovação dos poderes de representação do(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), nos termos do item 21.5 e seguintes;

d) Contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, acompanhado da comprovação dos poderes de seus signatários, observadas as regras específicas sobre os poderes das PARTICIPANTES CREDENCIADAS previstas no item 21.5 e seguintes do EDITAL e demais regras previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3;

e) Se CONSÓRCIO, para além dos documentos previstos nos incisos anteriores, Termo de Compromisso de Constituição de SPE, na forma do item 26.6.4 do EDITAL;

f) Declaração de elaboração independente da proposta, conforme ANEXO VI.11.

**24.2.** A LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ [=] (*[valor por extenso]*) recolhida em favor do CONCEDENTE, equivalente a 0,1% do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO, que corresponde ao valor de todas as CONTRAPRESTAÇÕES devidas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, em uma das seguintes modalidades:

a) Em moeda corrente do País;

b) Em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) Seguro-garantia; ou

d) Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que o obrigue de forma solidária com a ADJUDICATÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil.

**24.3.** Caso seja escolhida a modalidade de fiança bancária, deve ser observado o modelo constante do ANEXO VI.8.

**24.4.** O prazo mínimo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA será de 90 (noventa) dias, a contar

da data limite de sua entrega, devendo ser prorrogada até assinatura do CONTRATO.

**24.5.** As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a substituir.

**25. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 2**

**25.1.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada com prazo de validade não inferior a [=] dias da data da LICITAÇÃO, em linguagem clara e objetiva, sem erros nem rasuras, devendo ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE, nos termos do ANEXO VI.1.

**25.2.** Em sua PROPOSTA, a LICITANTE deverá apresentar o percentual linear de desconto (%) com 2 (duas) casas decimais a ser aplicado, indicando o deságio global sobre os valores base das contraprestações discriminadas no ANEXO IV.

25.2.1. Será decretada a vencedora a Proposta que apresentar o maior deságio global a ser aplicado sobre os valores base das CONTRAPRESTAÇÕES, detalhadas no ANEXO IV, quais sejam:

**Valores mensais de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA de referência**

Categoria		Valor
Valor base da Parcela A	R\$/mês	2.437.903,65
Valor base da Parcela B	R\$/hab	12,97
Valor base da Parcela C	R\$/ton	110,00
Valor base da Parcela D	R\$/ton	135,19

Onde:

$CP_A$  = PARCELA A: remuneração fixa que tem como objetivo remunerar o operador pelos ativos fixos que deverão ser implementados e/ou reformados e que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da concessão.

$CP_B$  = PARCELA B: remuneração variável proporcional à quantidade de habitantes atendidos, que tem como objetivo remunerar o operador pelos custos associados à coleta e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

$CP_C$  = PARCELA C: remuneração variável atrelada ao volume de resíduos sólidos urbanos (RSU) geridos pela concessionária e medidos nas UTs (Unidades de Triagem) e UTVRs

(Unidades de Triagem e Valorização de Resíduos), que tem como objetivo além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la a promover a coleta seletiva e realizar a valorização dos resíduos coletados.

$CP_D$  = PARCELA D: remuneração variável atrelada ao volume de Resíduos de Construção Civil (RCC) coletados e beneficiados, que tem como objetivo, além de remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos custos associados à operação, incentivá-la realizar o beneficiamento dos resíduos entregues de forma voluntária em UDCs pelos usuários.

**25.3.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá levar em consideração todos os custos e receitas referentes ao CONTRATO e seu objeto, incluindo, mas não se limitando, necessariamente, as condições abaixo:

- a) O valor referente aos ônus e obrigações da LICITANTE concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) Custos com seus SUBCONTRATADOS;
- c) Despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) Despesas com os investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS;
- e) Custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
- f) Todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução de todos os SERVIÇOS;
- g) Custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO;
- h) Custos decorrentes de ações visando a desapropriação e/ou instituição de servidões de áreas necessárias à construção de novas infraestruturas e/ou ampliação dos sistemas já existentes, conforme previsto nos ANEXOS III, IV e V; e
- i) O valor de R\$ [=], concernente ao ressarcimento dos estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, avaliados e selecionados no âmbito da Manifestação de Interesse Privado (processo nº [=]) pela Secretaria Municipal de Parcerias (SMP), os quais subsidiaram a presente LICITAÇÃO, nos termos do art. 21, da Lei 8.987/95 e do art. 3º, §1º, da Lei 11.079/2004.

**25.4.** A PROPOSTA deverá considerar os requisitos técnicos, indicadores de qualidade e METAS previstos nos ANEXOS II, III, IV e V do presente EDITAL.

**25.5.** Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste

EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais LICITANTES, bem como a PROPOSTA COMERCIAL não deverá considerar benefícios fiscais que possam ou não ser conferidos à CONTRATADA em qualquer âmbito, seja da União, do Estado ou do Município.

**25.6.** Os valores e percentuais apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data-base outubro/2024.

**25.7.** A LICITANTE deverá apurar todas as quantidades de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita e completa prestação dos SERVIÇOS.

**25.8.** O não atendimento ao estabelecido no item 25 deste EDITAL, na sua integralidade, implicará a desclassificação da LICITANTE.

## **26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 3**

**26.1.** As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**26.2.** As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, exceção feita à CAT – Certidão de Acervo Técnico, emitida pelos Conselhos Regionais de Engenharia, que serão consideradas válidas independentemente da data de expedição.

**26.3.** Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

**26.4.** Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a qualquer das condições relativas à habilitação.

**26.5.** É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## **26.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**26.6.1.** Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais nacionais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples nacionais, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, além de declaração que identifique os administradores.

26.6.2. Se a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/1976;

b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;

c) regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos e/ou no sistema informatizado da Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável;

d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

e) prova de eleição dos representantes do administrador;

f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e

g) comprovação de que o fundo e sua administradora e/ou gestora não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência ou outro procedimento concursal, mediante apresentação das certidões expedidas pelo Banco Central do Brasil ou pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, conforme aplicável.

26.6.3. Juntamente com os documentos referidos nos subitens 26.6.1 e 26.6.2 acima, também deverá ser apresentado o termo de compromisso de constituição de SPE.

26.6.4. O termo de compromisso de constituição de SPE deverá ser assinado pela LICITANTE, quando apresentar proposta individualmente, ou por todas as componentes do CONSÓRCIO e dispor, no mínimo, sobre o seguinte: 26.6.3

- a) Compromisso de participação em CONSÓRCIO, caso a LICITANTE apresente proposta em CONSÓRCIO;
- b) Denominação e objetivos do CONSÓRCIO (participação das empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO), caso a LICITANTE apresente proposta em CONSÓRCIO;
- c) Denominação, organização e objeto da futura SPE;
- d) Qualificação das empresas compromissárias e distribuição das respectivas participações na futura SPE;
- e) Compromisso expresso de constituição de SPE, caso vencedores da LICITAÇÃO, na forma de sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração em Porto Alegre/RS;
- f) Declaração de que, caso venha a ser a ADJUDICATÁRIA, seja individual ou em consórcio, será constituída a empresa CONCESSIONÁRIA, na forma de SPE, de acordo com as regras estabelecidas neste EDITAL e ANEXOS, como sociedade limitada ou sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com sede e administração no município de Porto Alegre/RS;
- g) Compromisso de que a SPE obedecerá a padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- h) Indicação da empresa líder, caso a LICITANTE apresente proposta em CONSÓRCIO, com expressa cessão de poderes para que a empresa líder seja a responsável pela realização de todos os atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, inclusive com poderes expressos, irretiráveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o OBJETO desta LICITAÇÃO;
- i) Declaração do compromisso de manutenção dos percentuais de participação inicial das consorciadas até a constituição da SPE; e
- j) Previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO relacionados à LICITAÇÃO, assumindo integralmente todas as obrigações contidas na PROPOSTA apresentada pelo CONSÓRCIO desde a fase de

LICITAÇÃO até a constituição da SPE, caso a LICITANTE apresente proposta em CONSÓRCIO.

26.6.5. Declaração da LICITANTE, conforme modelo constante do ANEXO VI.2, de que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil ou de licitar e contratar com a Administração Pública, nem estão sob restrição dos direitos decorrentes de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

## **26.7. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

26.7.1. A regularidade fiscal se restringe aos tributos incidentes sobre a atividade compreendida no escopo desta LICITAÇÃO e será comprovada mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), nos moldes da Instrução Normativa nº 2.119/2022 da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - d.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
  - d.3) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede da LICITANTE;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou

Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

26.7.2. Para fins de comprovação da regularidade estabelecida nas alíneas “c” a “e”, será admitida a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeitos de negativa.

## **26.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

26.8.1. A qualificação técnica da LICITANTE constitui o conjunto mínimo de requisitos que a LICITANTE deverá apresentar para participação na LICITAÇÃO, sendo comprovada mediante:

- a) Declaração de conhecimento do local;
  - a.1.) Atestado de Visita Técnica, na forma determinada no subitem 16.4, conforme modelo do ANEXO VI.4; ou
  - a.2.) Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, na forma determinada no subitem 16.5, conforme modelo do ANEXO VI.5;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho técnico da LICITANTE mediante a apresentação de certidões ou atestados em nome da própria LICITANTE, ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO, ou, ainda, de sociedade coligada, CONTROLADA, CONTROLADORA e/ou empresa sob CONTROLE comum da LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO, executou serviços compatíveis com o OBJETO deste EDITAL, com as características e quantitativos mínimos descritos nos subitens abaixo:
  - b.1) Operação de COLETA de resíduos sólidos urbanos, com capacidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas/dia.
  - b.2) Operação de unidades de Tratamento ou de DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos com capacidade mínima de 500 (quinhentas) toneladas/dia.
  - b.3) A LICITANTE deverá comprovar que os atestados apresentados se referem a unidades instaladas e em operação para resíduos sólidos urbanos, em ao menos uma planta no país ou no exterior.
  - b.4) Serão aceitos o somatório dos quantitativos constantes em até 3 (três) atestados para atender aos subitens acima desde que, ao menos um dos atestados, represente 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos.

c) Comprovação de captação de recursos, próprios ou de terceiros, com retorno de longo prazo, isto é, com prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, para empreendimentos de infraestrutura, no valor mínimo de 300.000.000,00 [=], em nome da própria LICITANTE, ou de pelo menos um dos integrantes do CONSÓRCIO, ou, ainda, de sociedade coligada, CONTROLADA, CONTROLADORA e/ou empresa sob CONTROLE comum da LICITANTE, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c.1) Será considerado empreendimento de infraestrutura, para os fins do subitem 26.8.1, "c", o empreendimento integrante, por exemplo, dos sistemas de: (i) comunicações; (ii) transportes e logística de transportes; (iii) energia; (iv) produção, distribuição ou refino de combustíveis; (v) saneamento básico; (vi) habitação; ou (vii) prestação de serviços públicos.

26.8.2. Se a experiência da LICITANTE (ou, no caso de a LICITANTE ser consórcio, se uma das suas integrantes) tiver ocorrido em consórcio com terceiros, deve ser observado o seguinte:

a) se a comprovação de fornecimento contiver discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, somente serão considerados, para fins de qualificação técnica na presente LICITAÇÃO, os quantitativos correspondentes às atividades indicadas na comprovação de experiência como tendo sido desempenhadas pela LICITANTE ou pelo membro do consórcio LICITANTE; e

b) não havendo discriminação das parcelas dos serviços executados individualmente por cada consorciada, para fins de qualificação técnica da LICITANTE na presente LICITAÇÃO, os quantitativos serão considerados da seguinte forma:

b.1) No caso de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

b.2) No caso de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

26.8.3. Para comprovação dos quantitativos acima, será admitida a comprovação de experiência por meio de certificado emitido por:

a) Empresa coligada, CONTROLADA, CONTROLADORA e/ou sob controle comum, da empresa que participe da LICITAÇÃO como LICITANTE;

b) Em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) vigore desde data anterior à da publicação do EDITAL ou emitida pelo responsável pelo fornecimento de tecnologia formalmente vinculado a uma ou mais LICITANTES (necessária comprovação do vínculo formal anterior à data da publicação da LICITAÇÃO), registrada no Consulado do país sede da empresa.

26.8.4. Na hipótese de ser apresentada comprovação de experiência em nome de empresa controlada, controladora ou sob controle comum, e/ou em nome de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, na forma do subitem anterior, a LICITANTE deverá apresentar o quadro de acionistas ou de sócios, conforme o caso, bem como os documentos societários que comprovem a relação existente entre a empresa participante da LICITAÇÃO e a sua empresa controlada, controladora ou sob controle comum, ou sua empresa matriz estrangeira, detentora da comprovação de experiência.

26.8.5. Comprovação da LICITANTE possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para apresentação das PROPOSTAS nesta licitação, um ou mais profissionais de nível superior com atribuição técnica para os serviços objeto do certame, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica ou certidão de aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, ou no caso de empresas estrangeiras, no órgão responsável, referente à execução dos serviços relativos ao OBJETO desta LICITAÇÃO.

26.8.6. É vedado ao(s) profissional(is) qualificado(s) possuir(em) vínculo com mais de uma LICITANTE.

26.8.7. O vínculo do profissional com a LICITANTE poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho e/ou contrato ou promessa vinculante de prestação de serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo ou, no caso de sócio, mediante apresentação do respectivo Contrato ou Estatuto Social.

26.8.8. A LICITANTE deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do ANEXO VI.12, externando o compromisso de manter durante o CONTRATO profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica, assim como de empregar materiais, mão de obra e equipamentos de construção de qualidade.

26.8.9. Em caso de participação em consórcio, os documentos relacionados à Qualificação Técnica,

acima descritos, poderão ser apresentados por qualquer uma das empresas consorciadas.

26.8.10. Os atestados exigidos nos itens acima deverão conter as informações necessárias à demonstração da experiência requerida, trazendo a descrição clara, minimamente, das seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Características dos empreendimentos, atividades e serviços atestados;
- c) Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE no consórcio ou Sociedade de Propósito Específico;
- d) O número de habitantes atendidos pelo empreendimento, para fins de atendimento do item 26.8.1;
- e) Datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;
- f) Datas de início e término, quando aplicável, da participação da LICITANTE no consórcio, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio;
- g) Denominação social do emitente;
- h) Nome e identificação do signatário.

23.9.11. As informações acima poderão ser complementadas por meio da apresentação dos contratos pertinentes e anexos, podendo a conformidade dos atestados ser confirmada por meio de diligências da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

23.9.12. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sobre a conformidade dos atestados.

## **26.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

26.9.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto Federal nº 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá estar assinado por contador ou por outro profissional. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá

estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei;

b) Certidão negativa de falência ou em recuperação, em se tratando de sociedade empresária, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de Certidão Positiva, a LICITANTE deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões) e que está ilidida a falência ou recuperação. No que se refere ao tratamento a ser dado ao instituto da recuperação, poderá ser apresentada certidão positiva, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, que atenda todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

26.9.2. Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

26.9.3. Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

26.9.4. Quando a LICITANTE tiver sido constituída no mesmo ano civil desta LICITAÇÃO e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

26.9.5. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

26.9.6. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos ENVELOPES.

26.9.7. A LICITANTE, seja individualmente ou em CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações



de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.9.8. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo (s) Cartório (s) de distribuição da sede de tais entidades.

26.9.9. Se a LICITANTE for entidade de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

26.9.10. Em caso de a LICITANTE participar em CONSÓRCIO, cada consorciada deverá comprovar individualmente o atendimento a esta Subseção.

#### **26.10. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

26.10.1. As LICITANTES deverão, em atendimento às normas trabalhistas, inclusive ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, apresentar Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho, sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no ANEXO VI.7.

### **CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **27. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO**

<b>Nº</b>	<b>Evento</b>	<b>Data/Prazo</b>
1	Divulgação do EDITAL e Abertura do Prazo para visita técnica, apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnação	[=]
2	Término do Prazo para Solicitação de Esclarecimentos ao Edital	[=]
3	Divulgação das Respostas aos Esclarecimentos do Edital	[=]
4	Término do Prazo para Impugnação ao Edital – Cidadão	[=]
5	Término do Prazo para Impugnação ao Edital – LICITANTE	[=]
6	Resultado do julgamento de impugnações – cidadão	[=]
7	Resultado do julgamento de impugnações – LICITANTE	[=]
8	Término do prazo para realização de visitas técnicas	[=]
9	Data designada para recebimento dos ENVELOPES.	[=]
10	Divulgação do Resultado da Análise dos ENVELOPES 1 no SÍTIO ELETRÔNICO.	[=]

11	SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, para abertura e classificação dos ENVELOPES 2 – PROPOSTA comercial escrita e eventual etapa de lances.	[=]
12	Abertura do VOLUME 3 – documentos de habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar	[=]
13	Previsão de divulgação do Resultado da Análise do ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	[=]
14	Prazo Recursal Único	[=]
15	Prazo para Contrarrazões	[=]
16	Divulgação do Resultado do Julgamento de Eventual Recurso	[=]
17	Homologação	[=]
18	Cumprimento das Obrigações Prévias	[=]
19	Assinatura do CONTRATO	[=]

## **28. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DO ENVELOPE 1**

**28.1.** No dia [=] de [=] de 20[=], às [=] horas, na [*local de entrega*], com endereço em [*completar endereço*], as LICITANTES, por meio de representante da PARTICIPANTE CREDENCIADA, deverão realizar a entrega dos ENVELOPES 1, 2 e 3.

**28.2.** Findo o prazo de entrega, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com apoio da B3, procederá à abertura do ENVELOPE 1 de todas as LICITANTES e sua análise.

**28.3.** A relação das GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será divulgada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na data prevista no CRONOGRAMA, por meio de publicação no SÍTIO ELETRÔNICO.

**28.4.** Será desclassificada a licitante que não apresentar as GARANTIAS DE PROPOSTA conforme os termos previstos nesse EDITAL.

## **29. SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO**

**29.1.** Na SESSÃO PÚBLICA, na data prevista no CRONOGRAMA, a ser conduzida por representante a ser indicado pela B3, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, será realizada a (i) abertura dos ENVELOPES 2 de cada uma das LICITANTES, cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, (ii) a classificação inicial das LICITANTES.

**29.2.** Iniciada a SESSÃO PÚBLICA da Licitação, proceder-se-á a abertura e classificação das PROPOSTAS, de acordo com os critérios constantes neste EDITAL e seus ANEXOS.

**29.3.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) PROPOSTA(S) que não atender(em) ao disposto neste EDITAL.

**29.4.** Para a(s) LICITANTE(S) tiverem a sua PROPOSTA desclassificada, a GARANTIA DE PROPOSTA, se apresentada, será devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**29.5.** Após a divulgação da classificação das PROPOSTAS, será lavrada ata circunstanciada da sessão, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

**29.6.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá divulgar na própria sessão a classificação das propostas pela ordem decrescente.

**29.7.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dará, então, seguimento à abertura do ENVELOPE 3 da LICITANTE classificado em primeiro lugar, designando, conforme o caso, nova data de sessão pública para essa finalidade, conforme regramento previsto no item 30 abaixo.

### **30. EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**30.1.** Na data prevista no CRONOGRAMA, reunir-se-ão, em SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e as LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 3 da LICITANTE mais bem classificada na fase anterior do certame.

**30.2.** Aberto o ENVELOPE 3, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e por pelos menos um dos membros representantes credenciados de cada uma das LICITANTES presentes que assim o desejarem, passando-se a proceder ao exame dos documentos da LICITANTE mais bem classificada na fase anterior.

**30.3.** Após análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, será divulgado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, se houve o atendimento das exigências contidas no presente EDITAL, caso positivo, a LICITANTE será declarada habilitada e, portanto, vencedora do certame.

**30.4.** Caso a LICITANTE mais bem classificada seja inabilitada nesta fase, serão analisados os documentos de habilitação da LICITANTE com a PROPOSTA classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um LICITANTE classificado atenda às condições fixadas no EDITAL.

**30.5.** Serão inabilitadas as LICITANTES que deixarem de atender integral ou parcialmente ao disposto neste EDITAL.

**30.6.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverá manter a guarda dos demais ENVELOPES apresentados pelas LICITANTES até a data de publicação do CONTRATO, os quais deverão ser retirados

pelos responsáveis em até 30 (trinta) dias desse evento, sob pena de inutilização.

**30.7.** Se todas as LICITANTES forem inabilitadas, a critério do CONCEDENTE, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as LICITANTES apresentarem outros envelopes contendo documentos de habilitação, escoimados das causas que motivaram o ato, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/21.

**30.8.** No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, depois de obedecido o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21 a escolha da melhor PROPOSTA será feita por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas todas as LICITANTES.

**30.9.** Finalizada a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será proclamado o resultado em até 15 (quinze) dias, por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL, no Portal Nacional de Contratações Públicas e divulgado no SÍTIO ELETRÔNICO, com as razões que fundamentarem a decisão, abrindo-se prazo para os recursos.

**30.10.** Transcorrido o prazo dos recursos ou apresentadas as decisões dos recursos interpostos, o resultado será submetido à deliberação do CONCEDENTE.

## **31. RECURSOS**

**31.1.** Por se tratar de licitação com inversão de fases, com concentração da fase recursal, as LICITANTES poderão interpor recurso sobre todas as decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no que toca à classificação ou desclassificação, julgamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou habilitação e inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento do resultado final da LICITAÇÃO, divulgados nos termos deste EDITAL.

**31.2.** Os recursos interpostos serão comunicados aos demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**31.3.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

31.3.1. Serem devidamente fundamentados;

31.3.2. Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

31.3.3. Serem protocolados de forma física e/ou eletrônica e diretamente na [=] ou por meio do endereço de e-mail [=];

31.3.4. Não serem documentos ou informações que já deveriam ter acompanhado a PROPOSTA COMERCIAL ou os documentos de habilitação.

**31.4.** Os recursos interpostos intempestivamente, ou em local diferente do [=], localizada no [=],

não serão conhecidos.

**31.5.** Caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não reconsidere sua decisão, os recursos serão encaminhados à [autoridade superior competente do município], cabendo à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO prestar as informações necessárias à autoridade superior.

## **32. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

### **32.1. HOMOLOGAÇÃO**

32.1.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação do CONCEDENTE, que poderá:

- a) Homologar a LICITAÇÃO;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

32.1.2. O CONCEDENTE somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

32.1.3. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

### **32.2. ADJUDICAÇÃO**

32.2.1. Homologada a LICITAÇÃO, o OBJETO licitado será adjudicado à ADJUDICATÁRIA.

32.2.2. A ADJUDICAÇÃO produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito de a ADJUDICATÁRIA celebrar o CONTRATO; e
- b) Vinculação da ADJUDICATÁRIA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.

32.2.3. A ADJUDICAÇÃO encerra a LICITAÇÃO e tornam definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

## **33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**33.1.** Serão penalizadas administrativamente as LICITANTES que cometerem, entre outras infrações aplicáveis, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**33.2.** O não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA;
- e
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos.

**33.3.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação da sanção prevista no subitem 33.2, alínea a), cumulativamente com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.

**33.4.** Deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

**33.5.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.

**33.6.** A LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas nos art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com respaldo nos art. 58 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

33.6.1. Na hipótese do subitem acima, caso seja cominada a pena de multa, esta corresponderá ao valor de até 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR CONTRATUAL ESTIMADO e poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DA PROPOSTA.

**33.7.** No caso do subitem 33.6, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 46, § 1º, da Lei Municipal nº 12.827/2021.

## **34. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **34.1. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

34.1.1. No mesmo ato de ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias e celebrar,

por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída (SPE), o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação.

34.1.2. É facultado à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, quando a ADJUDICATÁRIA não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação estabelecida nos subitens 29.1 e 29.2, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da 1ª (primeiro) colocada, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA da 1ª colocada.

34.1.3. O CONTRATO será celebrado entre o CONCEDENTE e a SPE constituída, e o CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **34.2. CONSTITUIÇÃO DA SPE**

34.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, SPE, na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de Porto Alegre/RS, cujo objeto social deve ser a prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA desta LICITAÇÃO.

34.2.2. Uma vez observados os limites e condições estabelecidas nos itens deste EDITAL, do CONTRATO, das demais disposições legais e contratuais, a ADJUDICATÁRIA somente poderá proceder a eventuais alterações societárias da SPE, necessárias e imprescindíveis à regularidade da prestação dos SERVIÇOS.

34.2.2.1. Eventual substituição de sócia ou acionista deverá observar a legislação, este EDITAL, bem como requerer a anuência do CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

34.2.3. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste EDITAL, assumidas em razão da celebração do CONTRATO.

34.2.4. A integralização do capital social da ADJUDICATÁRIA poderá se realizar em dinheiro e em bens, incluindo direitos, títulos ou valores mobiliários. O capital social mínimo da LICITANTE deverá observar o seguinte cronograma para integralização de capital:

34.2.4.1. Previamente à assinatura do CONTRATO deverá ser integralizado o equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando a DATA-BASE.

34.2.4.2. Até o final do 7º ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser integralizado ao capital social da SPE um montante adicional equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando a DATA-BASE.

34.2.4.3. Após o início da FASE 3 da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o capital social mínimo da SPE será equivalente a 50% do valor inicial.

34.2.5. Para os efeitos previstos nos subitens anteriores, o exercício social da SPE coincide com o ano civil.

34.2.6. A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

34.2.7. A ADJUDICATÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, após a constituição da SPE, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL, além do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se for o caso.

34.2.8. A denominação da SPE será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa CONCESSIONÁRIA de exploração dos SERVIÇOS.

### **34.3. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO**

34.3.1. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO, na modalidade fiança bancária, caução em dinheiro, títulos de dívidas públicas ou Seguro Garantia Contratual, será mantida durante toda a vigência do CONTRATO e até 30 (trinta) dias depois do término desta:

a) A ADJUDICATÁRIA deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do volume de investimentos total estimado para os 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, contemplando todos os investimentos para a execução dos SERVIÇOS.

b) A partir início do PRAZO do CONTRATO, a GARANTIA DE CUMPRIMENTO será atualizada anualmente, devendo corresponder sempre a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os investimentos para os 05 (cinco) anos subsequentes, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS, OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO, devidamente reajustado e/ou revisto.

34.3.2. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou



condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições e as hipóteses de acionamento previstas no CONTRATO.

34.3.3. Se houver prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA se obriga a providenciar a renovação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO, nos termos a serem acordados pelas PARTES, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.3.4. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será utilizada sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao cumprimento dos prazos definidos no CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico, nos termos deste instrumento e da legislação pertinente.

34.3.5. A execução da GARANTIA DE CUMPRIMENTO será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

34.3.6. Sempre que for executada a GARANTIA DE CUMPRIMENTO, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição equivalente ao montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva execução.

34.3.7. Se o valor a ser executado for superior ao valor da GARANTIA DE CUMPRIMENTO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

34.3.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE CUMPRIMENTO deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

34.3.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE CUMPRIMENTO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

34.3.10. A GARANTIA DE CUMPRIMENTO será liberada ou restituída em 30 (trinta) dias após extinção do CONTRATO.

#### **34.4. GARANTIA PÚBLICA DE PAGAMENTO**

34.4.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias.

34.4.2. O CONCEDENTE se compromete a segregar recursos disponíveis de sua titularidade, oriundos da receita advinda da arrecadação da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL), para garantir o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, por meio da CONTA VINCULADA.

34.4.3. Para assegurar o pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes do CONTRATO, o CONCEDENTE direcionará recursos para a CONTA VINCULADA a ser aberta mediante CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, destinada ao trânsito dos recursos arrecadados a partir da TAXA DE COLETA DE LIXO (TCL) para a realização dos pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS devidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO em conformidade com o previsto nas cláusulas 17ª e 31ª da minuta do CONTRATO em anexo (Anexo I).

34.4.3.1. A operacionalização da CONTA VINCULADA será disciplinada por meio do Contrato de Administração de Contas [*Contrato de Administração de Contas e Garantia Financeira*] a ser firmado pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA [*a confirmar*] e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA.

34.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 34.4.3 acima, o MUNICÍPIO garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA por meio de operação de crédito contratada junto ao(à) [*Banco Público/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA*], com garantia da União, nos termos da Lei autorizativa municipal nº [=/=], nas condições e limites estabelecidos na cláusula 31.3 da minuta de CONTRATO em anexo (Anexo I).

34.4.5. Os investimentos obrigatórios pela CONCESSIONÁRIA ficarão condicionados à disponibilidade pelo CONCEDENTE das garantias previstas acima.

## **35. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

**35.1.** Em até 02 (dois) dias antes da assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá ressarcir a empresa responsável pela elaboração dos estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, avaliados e selecionados no âmbito da Manifestação de Interesse Privado (processo nº [=]) pela Secretaria Municipal de Parcerias (SMP), que deram origem à presente LICITAÇÃO, no valor de R\$ [=], considerando a data-base de [=].

**35.2.** O valor indicado na cláusula 35.1 acima não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir da DATA-BASE até o último IPCA (ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo) disponível na ocasião da emissão da cobrança.

**35.2.** O CONCEDENTE disponibilizará às LICITANTES, sem quaisquer ônus, o direito de uso dos projetos eventualmente desenvolvidos.

**35.3.** Constituirá condição para a formalização do CONTRATO a comprovação do ressarcimento dos custos indicados no subitem 35.1, mediante termo de quitação firmado pelos autores dos estudos.

## **CAPÍTULO V – REGIME JURÍDICO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

### **36. OBJETO**

**36.1.** O CONTRATO terá por OBJETO a outorga da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para exploração dos SERVIÇOS, a serem prestados pela ADJUDICATÁRIA, nos termos do CONTRATO.

**37. OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**37.1.** A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, cumprir as METAS de prestação adequada dos SERVIÇOS, estabelecidas nos ANEXOS III, IV e V.

**37.2.** A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, cumprir as normas previstas no regulamento de serviços, conforme ANEXO VIII do presente edital, observados os dispositivos na legislação vigente aplicável.

**38. PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**38.1.** O PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de Publicação do extrato do Contrato no DIÁRIO OFICIAL e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**39. BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

**39.1.** A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS, em conformidade com o ANEXO VII deste Edital, necessários à execução adequada dos SERVIÇOS, na ÁREA.

**39.2.** Concluído o prazo de prestação dos SERVIÇOS, ou extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a qualquer outro título, os BENS REVERSÍVEIS serão restituídos pela CONCESSIONÁRIA e revertidos para o CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

**39.3.** A reversão dos BENS REVERSÍVEIS, em razão de extinção antecipada, importará no pagamento de indenização, pelo CONCEDENTE, conforme o caso, pelas parcelas de investimento a ele vinculados, ainda não amortizados ou depreciados pelas receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, que tenha sido realizado com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, nos termos deste instrumento e das demais normas legais e regulamentares.

**40. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

**40.1.** A CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento do CONCEDENTE e dos usuários.

**40.2.** Para os efeitos do que estabelece o subitem anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento de serviços, conforme ANEXO VIII, considera-se serviço adequado o que tem condições

efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, nos termos do EDITAL, seus ANEXOS e da legislação aplicável.

#### **41. FONTES DE RECEITAS**

**41.1.** A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber pelos SERVIÇOS prestados, os valores mencionados no CONTRATO e em seus ANEXOS, que consistirão nas CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS devidas pelo CONCEDENTE, conforme disposto no subitem 41.2 deste EDITAL.

**41.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será paga pelo CONCEDENTE pela prestação dos SERVIÇOS, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

41.2.1. O valor anual total de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA líquida de ISS (Imposto Sobre Serviços) não poderá ultrapassar o valor de TCL REFERENCIAL no ano de referência.

**41.3.** A partir do início da FASE 1 da execução do CONTRATO, isto é, após a disponibilização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS pelos SERVIÇOS prestados, nos moldes mencionados no CONTRATO (ANEXO I) e nos seus anexos, nos termos do art. 12-A, da Lei municipal nº 9.875/2005.

**41.4.** A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS ALTERNATIVAS, provenientes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados aos SERVIÇOS, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação destes serviços, observado o disposto no art. 11 da Lei Federal nº. 8.987/1995 e no art. 3ª, §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

**41.5.** Os valores bases da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme subitem 25.2.1, a serem praticados pelo CONCEDENTE serão aqueles constantes do ANEXO IV desde EDITAL, considerando o deságio proposto na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE.

#### **42. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**42.1.** Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser garantido pelo CONCEDENTE.

**42.2.** É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre as PARTES, que o equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA esteja expresso no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

#### **43. REAJUSTE**

**43.1.** Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente

pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo e conforme estabelecido na minuta do CONTRATO e ANEXOS, sendo que o primeiro reajuste deverá ocorrer no momento da assinatura do CONTRATO e deverá considerar a inflação a partir da DATA-BASE.

#### **44. REVISÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

**44.1.** Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão revistos ordinariamente, a cada 05 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas no referido documento. Nas demais revisões, a data-base será considerada a mesma da revisão imediatamente anterior.

**44.2.** O procedimento e a forma de revisão estão previstos na minuta de CONTRATO.

#### **45. SISTEMA DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**45.1.** Os conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO serão solucionados mediante Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (“Dispute Board”) e Arbitragem, nos termos da Lei Municipal nº 12.810/2021, do art. 8º da Lei Municipal nº 9.875/2005 e nos especificados no CONTRATO.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **46. CONTAGEM DE PRAZOS**

**46.1.** Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**46.2.** Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente normal no Município de Porto Alegre/RS.

#### **47. COMUNICAÇÕES**

**47.1.** As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, mediante publicação na imprensa oficial e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito, por carta ou correio eletrônico.

**47.2.** As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO deverão ser feitas por escrito ou por meio de e-mail enviado ao endereço [*e-mail*]

#### **48. DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**48.1.** As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, respeitada a legislação pertinente.

**48.2.** A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

**48.3.** Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

Porto Alegre/RS, [dia] de [mês] de [ano].